



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONVÊNIO Nº 131/2024

GECONT/CONTRAT

Cv. 131/2024

CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4.001, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TJMG**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, e pela Desembargadora ALICE DE SOUZA BIRCHAL, Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede Curitiba/PR, na Praça Nossa Senhora de Salette - Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob o nº 77.821.841/0001-94, a seguir denominado apenas **TJPR**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto regulamentar a adesão do **TJMG** ao uso do aplicativo "A.DOT", instituído por meio do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná nº 278, de 24 de agosto de 2018.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a supervisão deste Convênio serão realizados pela Juíza Auxiliar da Corregedoria e Secretária Executiva da **Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ** e pelo servidor efetivo ocupante da função de Coordenador da **Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/MG**, os quais poderão designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização de sua execução.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações dos partícipes:

3.1. Compete ao **TJMG**, por meio da CEJA/MG, com o apoio da COINJ:

3.1.1. Intermediar a comunicação entre a equipe de gerenciamento da plataforma digital do

aplicativo "A.DOT" (sediada na Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Paraná - CEJA/PR) e os Juízos de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais.

3.1.2. Indicar à CEJA/PR os servidores responsáveis pela intermediação da comunicação prevista no subitem **3.1.1**.

3.1.3. Comunicar ao Juízo competente acerca de eventuais pedidos de aproximação encaminhados pelo aplicativo.

3.1.4. Orientar e capacitar os servidores do **TJMG** em relação ao funcionamento do aplicativo e à forma de abordagem do projeto.

3.1.5. Oferecer cursos de capacitação aos voluntários do projeto.

3.1.6. Orientar os servidores do **TJMG** e demais interessados acerca dos procedimentos relativos ao aplicativo "A.DOT".

3.1.7. Receber e encaminhar à Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Paraná - CEJA/PR eventuais sugestões voltadas ao aprimoramento da utilização do aplicativo "A.DOT".

3.2. Compete ao **TJMG**, por meio do Juiz de Direito que mantenha sob sua jurisdição crianças e adolescentes em condições de adoção e que ainda não encontraram pretendentes interessados:

3.2.1. Autorizar ou determinar, de ofício, a participação da criança ou do adolescente no aplicativo "A.DOT".

3.2.2. Analisar e autorizar a inserção de dados no aplicativo "A.DOT".

3.2.3. Determinar, quando entender conveniente, a retirada da criança ou do adolescente do projeto de busca ativa.

3.2.4. Adotar, respeitada sua esfera de competência, as medidas necessárias à eficácia do projeto.

3.2.5. Orientar e capacitar os servidores sob sua supervisão em relação ao funcionamento do aplicativo e à forma de abordagem do projeto.

3.2.6. Orientar, no âmbito de sua jurisdição, os profissionais das Entidades de Acolhimento quanto ao preparo das crianças e dos adolescentes que participarem da iniciativa.

3.2.7. Oferecer cursos de capacitação aos voluntários do projeto.

3.3. Compete ao **TJPR**, por meio da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Paraná - CEJA/PR:

3.3.1. Administrar os dados do aplicativo "A.DOT".

3.3.2. Receber os pedidos e autorizar, ou não, o acesso ao aplicativo "A.DOT".

3.3.3. Supervisionar os procedimentos descritos no Provimento nº 278/2018 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e adotar as medidas necessárias à efetividade da iniciativa de busca ativa.

3.3.4. Receber e encaminhar ao Juiz Coordenador do Projeto eventuais sugestões voltadas ao aprimoramento da ação estratégica.

3.3.5. Solucionar demais dúvidas relacionadas ao uso da ferramenta de busca ativa.

DO ACESSO AO APLICATIVO "A.DOT"

CLÁUSULA QUARTA: O acesso ao aplicativo "A.DOT" será autorizado:

4.1. Aos pretendentes nacionais habilitados e inscritos no Cadastro Nacional de Adoção - CNA.

4.2. Aos pretendentes internacionais habilitados nas Autoridades Centrais Estaduais - CEJA.

4.3. Aos Magistrados, Promotores e Equipes Técnicas com atuação na área da Infância e da Juventude.

4.4. Aos membros dos Grupos de Apoio à Adoção.

4.5. Aos representantes de Organismos Internacionais, desde que a entidade estrangeira e aquele que a representa comprovem a vigência dos credenciamentos junto à Autoridade Central Administrativa Federal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO SIGILO

CLÁUSULA SEXTA: Ficam os partícipes obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem em razão da assinatura do presente Convênio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Este instrumento não acarreta ônus financeiro adicional aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA: Este Termo poderá ser denunciado, em comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos, modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente ajuste, serão resolvidos entre os convenientes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação vigente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Diário do Judiciário Eletrônico (DJe).

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência

deste Convênio contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.1.1. Caberão aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Convênio.

11.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Convênio.

11.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Para a execução do objeto deste Convênio, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA CONVALIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelo presente Convênio, com fulcro no art. 66 da Lei Estadual nº 14.184/2002 e no inciso VIII do art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999, fica ratificada e confirmada a mútua cooperação entre os partícipes e os atos relativos ao Convênio nº 107/2019, no período de 05.08.2024 até o dia anterior à data da publicação do extrato deste instrumento no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes eletronicamente o presente instrumento, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

Desembargadora ALICE DE SOUZA BIRCHAL
Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ

PELO TJPR:

Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente

Gestores: CEJA e COINJ
LLC/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 30/08/2024, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 09/09/2024, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Alice de Souza Birchal, Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude**, em 18/09/2024, às 09:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19245296** e o código CRC **E4024BC1**.

0063127-35.2024.8.13.0000

19245296v12

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0087305-09.2024.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 131/2024 TJMG - 10978860**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Objeto: regulamentar a adesão do TJMG ao uso do aplicativo "A.DOT", instituído por meio do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná nº 278, de 24 de agosto de 2018.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

Curitiba, 19/09/2024.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

Desembargadora **ALICE DE SOUZA BIRCHAL**
Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ
PELO TJPR:

Desembargador **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**
Presidente